



CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0552/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0552/1998 DE 13/08/98

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE VIVIANI FERRAZ

E M E N T A:

DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA A CASA ASSISTENCIAL
MARIA HELENA PAULINA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

DELIBERAÇÃO

Lei n.º 13.049/2000 de 16/08/00

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 13:45:56

00000016119-50



ARQUIVADO EM 17/08/2000

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



1441

Folha no	01	de proc.
n.º	552	de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador José Viviani Ferraz

DO HOJE
S COMISSÕES DE:

13 AGO 1998

Com. e Justiça
Pol. Urbana
Saúde
Finanças e Orçamento

P. D. NTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - FL
01-0552/1998

Declara de utilidade pública a Casa Assistencial Maria Helena Paulina, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Será declarada de utilidade pública a Casa Assistencial Maria Helena Paulina, entidade civil, de direito privativo, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com sede em São Paulo, à Rua Judite Passald Esteves, nº 137 - Jardim Colombo - São Paulo - CEP. 05625-030, C.G.C. nº 69.107.142/0001-59, que atende crianças carentes portadoras de câncer.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública será feita nos termos da Lei 4819/55, desde que requeiram ao Executivo e comprovem o atendimento dos requisitos legais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro de 60 (sessenta) dias de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

13
Sala das Sessões, 12 de agosto de 1.998.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ
Líder do Partido Liberal

SEÇÃO DE REVISÃO

yk/13 AGO 1998 ☆

Câmara Municipal de São Paulo - Viaduto Jacaré, 100 - 6º Andar-S/604-Fone 31151355 R-2315

7. ELIZABETH

Art. 1º - Será declarada de utilidade pública a Casa Assis-

termos da Lei 4819/50, desde que tenham os recursos e comprovem o cumprimento das regras impostas pelo artigo 1º.

... e, portanto, os dados apresentados aqui são apenas uma amostra da realidade.

dentro de 30 (trinta) dias de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

DATE: 12-15-2008

Líder do Partido Liberal
Verador JOSÉ LUIZ FERREAS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) J...
cado(s) sob n.º 2019...
n.º 20/18/8-198 a (20)



Folha n.º	02	de proc.
n.º	552	de 1998

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador José Viviani Ferraz

JUSTIFICATIVA

A Casa Assistencial Maria Helena Paulina, está voltada exclusivamente para dar abrigo, alimentação, transporte, atendimentos as necessidades básicas, orientação, amparo e carinho, às crianças carentes acometidas de câncer e suas famílias, onde estas crianças se submetem a tratamento indispensável à recuperação ou à minoração de seus sofrimentos.

Tudo isto graças a ação de uma coordenação eficaz e firme de seus dirigentes, que há dois anos e seis meses, vem lutando em prol dessas crianças, por puro espírito de fraternidade, servindo desinteressadamente, sob nenhuma forma e pretexto, vantagens, lucros ou bonificações.

Pelos motivos acima exposto, e pela grande importância da existência da Casa Assistencial Maria Helena Paulina, temos a certeza da aprovação pelos Nobres Pares desta Casa.



Folha n.º 03 de proc.
n.º 552 de 1998
RP

Ofício
Registro de
Títulos, Documentos
e Pessoas Jurídicas
53589
Microfilmagem

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL PARA O BIÊNIO DE 1996/1998.

No 1o. (primeiro) dia de dezembro de 1996, na Rua Judith Passald Esteves, 137, Jardim Colombo, no município de São Paulo, reuniram-se em Assembléia as pessoas interessadas na eleição da Diretoria Executiva desta Obra Assistencial, todos maiores e capazes, que assinaram o livro de presença.

Aberto os trabalhos foi indicada Marina Marcondes Katumata para presidi-lo, o que foi feito por aclamação.

Em seguida se fez a leitura da ordem do dia, de onde consta: 1o. leitura do Estatuto, 2o. inscrição dos membros que dirigirão a Entidade no biênio 1996/1998, 3o. eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Após leitura do Estatuto, ficando aprovado o mesmo, por unanimidade. Passou-se então, a eleição dos membros que dirigirão a entidade, o que se deu por voto nominal, ficando ao final, assim constituídos e qualificados:

DIRETOR PRESIDENTE: Marina Marcondes Katumata RG. 4 366 316

Nacionalidade - Brasileira

CIC 047 737 638 - 09

Profissão - Professora

Endereço - R. Gilda de Abreu, 51 Bairro - Jd. Ouro Preto

Cidade - Taboão da Serra Estado - SP

CEP 06755 - 030

VICE-DIRETOR: Maria Regina Marcondes Camargo RG 7 343 463

Nacionalidade - Brasileira

Profissão - Transporte Escolar

Endereço - Av. Gal. Cavalcante de Albuquerque, 295 Bairro - Jd. Londrina

Cidade - São Paulo

Estado - SP

CEP 05638 010

1o SECRETÁRIO: Vera Rodrigues Freire

RG 8 186 448

Nacionalidade - Brasileira

CIC 021 795 118-09

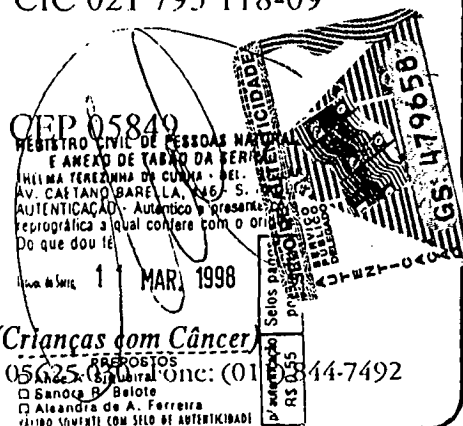
Profissão - Comerciante

Endereço - R. Geraldo Bething, 300 Jd. Dracema

Cidade - São Paulo

Estado - SP

- fl 01 -



CASA ASSISTENCIAL MARIA HELENA PAULINA (Crianças com Câncer)

Rua Judith Passald Esteves, 137 - Jd. Colombo - São Paulo - SP - CEP 05525-000

C.G.C. 69.107.142/0001-59

INSC. ESTADUAL: 0144-7492
Insc. Municipal: 0144-7492
Insc. Estadual: 0144-7492
Insc. Municipal: 0144-7492
Insc. Estadual: 0144-7492
Insc. Municipal: 0144-7492



Folha no. 04 de procedimento
n.º 552 de 1998

Proc. 53589
Ofício
Registro de
Títulos, Documentos
e Pessoas Jurídicas
Microfilmagem

2o SECRETÁRIO: Elza Maria Nunes
Endereço - Av. Jurema, 80 apto 46 Bl. B
Nacionalidade - Brasileira
Cidade - São Paulo Estado - SP

RG 1 600 427
CIC 430 431 606 - 06

10. TESOUREIRO - Décio Ichimura Fukumori
Nacionalidade - Brasileira
Profissão - Vendedor

RG 8 155 039
CIC 000 147 628 - 97

Endereço - R. Comendador Francisco Chinicci, 156 - Ferreira
Cidade - São Paulo Estado - SP

20. TESOUREIRO - Carlos Alberto Araripe Rodrigues RG 25 399 999 - 6
Nacionalidade - Brasileira CIC 041 323 678 - 19
Profissão - Vendedor

CIC 041 323 678 - 19

Endereço - Av. Gal. Mac Arthur, 540 apto. 34 Bairro - Jaguaré
Cidade - São Paulo Estado - SP CEP 053

CEP 05358 - 000

CONSELHO FISCAL

Nome: Edna Maria de Freitas

RG 22.006.067 - 8

Nacionalidade - Brasileira

CIC 114 525 738 - 08

Endereço - R. Marinalva, 14 Bairro - Parque Jandaia

Cidade - Itapeccerica da Serra Estado - SP

Nome: Vera Lúcia Maia Veiga

RG 10 883 982-5

Nacionalidade - Brasileira

Endereço - R. Guaramembé, 473 Jd. Umarizal

Cidade -São Paulo Estado - SP

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
E ANEXO DE TABOÃO DA SERRA
THELMA TEREZINHA DA SILVA - DEL. TITULAR
AV. CARYATI BARELLA, 116 - S. PAULO
AUTENTICAÇÃO - Averbação de cópia
reproduzida a partir de documento original.
Do que não há

1 MAR. 1998

pl/ autenticação	R\$ 0.55
Selos pagos por verba	

7.40

São Paulo, 01 de dezembro de 1996

Presidente Eleito: Wenceslau Braz, Leal

Secretário Eleito: João Rodrigues Lima Pereira



- fls 02 -

CASA ASSISTENCIAL MARIA HELENA PAULINA (Crianças com Câncer)

Rua Judith Passalú Esteves, 137 - Jd. Colombo - São Paulo - SP - CEP: 05625-030 - Fone: (011) 844-7492
C.G.C. 69.107.142/0001-59



Folha no 05 de pro.
n.º 552 de 19 98

Ofício
Registro de
Títulos, Documentos
e Processos Judiciais
53589
Microfilmagem

PRAZO DO MANDATO - BIÊNIO 1996/1998.

Diretor Presidente - Marina Marcondes Katumata

Vice - Presidente - Maria Regina Marcondes Camargo

1o. Secretário - Vera Rodrigues Freire

2o. Secretário - Elza Maria Nunes

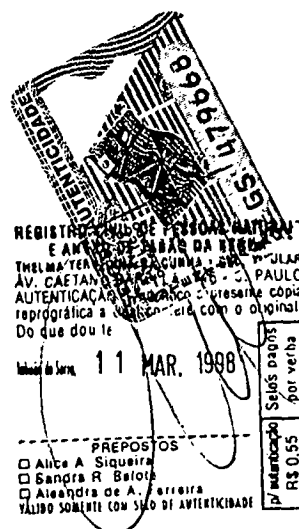
1o. Tesoureiro - Décio Tchimura Fukumori

2o. Tesoureiro - Carlos Alberto Araripe Rodrigues

Conselheiro Fiscal

Edna Maria de Freitas

Vera Lúcia Maia



- fls 03 -

CASA ASSISTENCIAL MARIA HELENA PAULINA (Crianças com Câncer)

Rua Judith Passalé Esteves, 137 - Jd. Colombo - São Paulo - SP - CEP 05625-030 - Fone: (011) 844-7492
C.G.C. 69.107.142/0001-59

Folha no	06	de pros.
n.º	552	de 1998
ED		

DECLARAÇÃO

Na qualidade de Psicanalista inscrita no CRP - 06/37744-5, com consultório na Rua João da Cruz Melão, 373 - Morumbi, de c l a r o que conheço a CASA ASSISTENCIAL "MARIA HELENA PAULINA", localizada à rua Judith Passald Esteves, no. 137, nesta Capital, há dois anos e seis meses, período durante o qual constatei que está ela voltada exclusivamente para dar abrigo, alimentação, transporte, atendimento as necessidades básicas, orientação, amparo e carinho, sempre com o máximo empenho e desinteressadamente, às crianças carentes acometidas de câncer e suas famílias, notadamente do interior, e que necessitam, poristo de permanecer nesta capital por tempo as vezes imprevisível, para que possam estas crianças se submeterem a tratamento indispensável à recuperação ou à minoração de seus sofrimentos.

D e c l a r o ainda que nenhum de seus diretores ou conselheiros recebem ali qualquer remuneração, direta ou indireta, posto que gratuitamente e por puro espírito de fraternidade é que colaboram para que a entidade atinja plenamente seus fins sociais, servindo desinteressadamente à coletividade. Igualmente a entidade não distribui para quem quer que seja, inclusive a mantenedores, dirigentes ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, vantagens, lucros ou bonificações.

D e c l a r o também que a CASA ASSISTENCIAL "MARIA HELENA PAULINA" permanece em atividade dia e noite, sem qualquer intervalo, como permaneceu assim nos últimos três anos e sobrevive graças à colaboração de simpatizantes de seus objetivos sociais.

D e c l a r o finalmente, que pelos motivos acima expostos, é a CASA ASSISTENCIAL "MARIA HELENA PAULINA" uma entidade de inegável utilidade pública, indiscutivelmente.

Grato por esta declaração 98
Aide Schwab



carlos zaidan assad calux
carlos alberto de magalhães fonsaca
ivens rodrigues loiola
paulo roberto siqueira
cláudia da fonsaca mesquita
wellington antonio madrid

teresa cristina sancho rossi
djulian cavarzere dos santos
paulo cezar campanili
adilson guerche
tadashi luiz arakaki
wladimir garcia
mariuz rita pereira

advocacia

Folha n.º	27	de proc.
n.º	552	de 1998
Ed		

DECLARAÇÃO

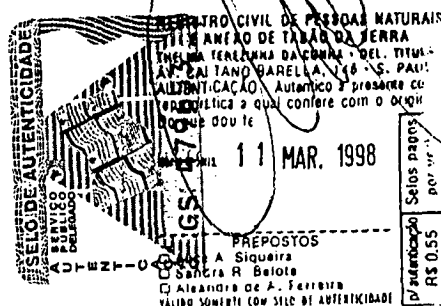
Na qualidade de advogado inscrito na ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DE SÃO PAULO, SOB N. 23942, com escritório à av. da Liberdade, 65 - 2º andar- cjto. 204, d e c l a r o que conheço a CASA ASSISTENCIAL MARIA HELENA PAULINA, localizada à rua Judith Passaldi Esteves, nº 137, nesta Capital, há três anos, período durante o qual constatei que está ela voltada exclusivamente para dar abrigo, alimentação, transporte, atendimento a necessidades básicas, orientação, amparo e carinho, sempre com o maximo empenho e desinteressadamente, às crianças carentes acometidas de cancer e suas famílias, notadamente do interior, e que necessitam, por isto de permanecer nesta capital por tempo as vezes imprevisível, para que possam estas crianças se submeterem a tratamento indispensável à recuperação ou à minoração de seus sofrimentos.

D e c l a r o ainda que nenhum de seus diretores ou conselheiros recebem alí qualquer remuneração, direta ou indireta, posto que gratuitamente e por puro espírito de fraternidade é que colaboram para que a entidade atinja plenamente seus fins sociais, servindo desinteressadamente à coletividade. Igualmente a entidade não distribui para quem quer que seja, inclusive a mantenedores, dirigentes ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, vantagens, lucros ou bonificações.

D e c l a r o também que a CASA ASSISTENCIAL MARIA HELENA PAULINA permanece em atividade dia e noite, sem qualquer intervalo, como permaneceu assim nos ultimos três anos e sobrevive graças à colaboração de simpatizantes de seus objetivos sociais.

D e c l a r o finalmente, que pelos motivos acima expostos, é a CASA ASSISTENCIAL MARIA HELENA PAULINA uma entidade de inegável utilidade publica, indiscutivelmente.

CARLOS ZAIDAN ASSAD CALUX



Folha n.º 08 de proc.
n.º 552 de 1998
Ed

TITULO I

8.º Ofício de Reg. Civ. das Pessoas Jurídicas

31841
Microfilmagem

Da Denominação, Sede, Objetivos:

Art. 12- A Casa Assistencial Maria Helena Paulina, Entidade civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado com sede e domicílio em São Paulo, Capital do Estado, fundada em 24 de novembro de 1992.

Art. 20- A Entidade tem como objetivo atender pessoas carentes portadoras de câncer, colocando à disposição alojamento totalmente gratuito, acrescentando ainda o apoio social e psicológico.

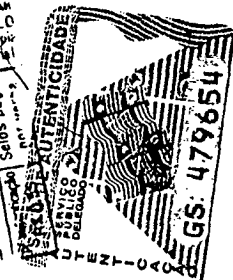
Art. 30- No campo de suas atividades, a Instituição não fará distinção, quanto à nacionalidade, raça, cor, sexo, credo político ou religioso.

Art. 40- A casa Assistencial Maria Helena Paulina, terá seguimento interno que será aplicado às suas atividades.

Art. 50- Para cumprir com a sua finalidade, a Entidade organizará tantas unidades de prestação de serviços quanto forem necessárias, obedecendo ao dispositivo no Artigo 49.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
FAMÍLIA DE TABOÃO DA SERRA
YVESMA FERREIRA DA SILVA - TITULAR
AV. CAETANO BASTOS, 124 - 3.º ANDAR
AUTENTICAÇÃO - Autenticado a presente cópia
reprográfica e qual contém o original
Do que doc. 11 MAR 1998

PREPOSTOS
☐ Alice A. Siqueira
☐ Sandra R. Belote
☐ Alexandre de A. Ferreira
VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICADO



TITULO II

411

Folha no <u>09</u>	de proc. n.º <u>552</u>	de 19 <u>98</u>
6.º Ofício de Reg. Civ. das Pessoas		
7.318.1		
Microfilmagem		

Da Organização, Administração e Fiscalização

Art. 62- A Instituição tem como organização uma Diretoria Executiva, um Conselho Fiscal, um quadro de Associados e um quadro de Voluntários, todos exercidos "pró-honoris", ou seja sem qualquer remuneração.

Art. 72- A Administração da Casa Assistencial Maria Helena Paulina, será feita pela Diretoria Executiva, composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, todos eleitos pelo voto direto e secreto da Assembléia Geral, com mandato de dois anos, podendo ser reeleita no todo ou em parte.

Art. 82- A Instituição será dirigida administrativamente pela Diretoria Executiva, sendo que caberá ao Presidente administrá-la, sendo que a tomada de iniciativa do patrimônio, mudança de local físico e outros assuntos que fizerem ao cotidiano deve ser decidido em reunião de Diretoria Colegiada.

Art. 92- A finalidade para a qual foi criada a Instituição não pode ser mudada, pode sim, abranger outros ramos da área filantrópica, mas sem alterar a base de sua formação.

2

11 MAR 1998

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
E ANEXO DE TABELA DE NOMES
THILMA TEREZAKI DA SILVA - D.M. PAULO
AV. CAETANO BARELLA, 146 - 15.º ANDAR
AUTENTICAÇÃO - Autenticado e preservado cópia
reprográfica qual contém o original.

Do que doc. 1

11 MAR 1998

PREPOSTOS

☐ Alice A. Siqueira

☐ Sandra R. Belote

☐ Alexandre de A. Ferreira

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE

GS 479659

Art.102- A Diretoria procurará administrar da

Folha n.º	19	de proc.
n.º	532	de 1998

possível, visando sempre o atendimento ao paciente canceroso, engrandecendo a Entidade e difundí-la junto a coletividade. Compete à Diretoria o contato com outras Instituições para intercâmbio de informações, com a finalidade de aprimorar, bem como participar em Congressos e Seminários relacionados à área de sua atuação.

Art.112- A fiscalização se fará por um Conselho Fiscal eleito em Assembléia Geral, entre os associados em pleno gozo de seus direitos em número de três (03), no mesmo período da Diretoria Executiva e terá o mesmo mandato.

TITULO III

Da Diretoria Execuliva e suas Funções

Art.122- A Diretoria Executiva é Órgão Supremo de execução compondo de:

- I - Diretor Presidente
- II - Vice Presidente
- III - 12 Secretário
- IV - 22 Secretário
- V - 12 Tesoureiro
- VI - 22 Tesoureiro

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
ANEXO DE TÍTULO DA SEMINHA
TITULO TEREZINHA DA SILVA - DEL. 1011
AV. CAETANO BARELLA, 146 - 11.740-000
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presença do
teprográfico a qual confere com o original
Do que dou fé

11 MAR. 1998

PREPOSTOS
☐ Alice A. Siqueira
☐ Sandra R. Belote
☐ Alexandra de A. Ferreira
 VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICAÇÃO

SELO DE AUTENTICAÇÃO
GG 479655
RS 0.55

Folha no 21 de pros.
n.º 552 de 19 98
deverão ser

Art.132- Tanto a Diretoria como o Conselho Fiscal eleitos pela Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim.

Art.142- Compete ao Diretor Presidente a representação ativa e passiva da Associação em juízo ou fora dela.

Art.152- Cumprir e fazer cumprir as normas reguladoras, legais, estatutárias e regimentais da Entidade.

Art.162- Convocar a Diretoria Colegiada para submeter à sua decisão:

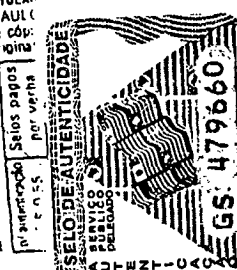
- I - Qualquer matéria de interesse da Instituição;
- II - Realização de obras novas;
- III - Alineação anual e a prestação de contas da Diretoria;
- IV - Orçamento anual e a prestação de contas da Diretoria;
- V - Planejar e executar a administração financeira e contábil;
- VI - Manter em perfeita ordem a escrituração contábil e a parte administrativa da entidade;
- VII - Determinar a manutenção das instalações desde que haja previsão orçamentária;
- VIII - Aprovar em reunião de Diretoria convênios, contratos, pesquisas, cursos ou atividades previstas nos objetivos da Instituição;

REGISTRO CIVIL DE PREÇOS MÍNIMOS
E AMPLAÇÃO DE TERRA
TOMAS TAVANHA DA SILVA - DEL. TITULAR
AV. CAETANO BASTOS, 146 - S. PAULO
AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia
reprográfada a qual confere com o original
Do que dou fé

11 MAR. 1998

PREPOSTOS

☐ Alice A. Siqueira
☐ Sandra R. Belotti
☐ Alexandre de A. Ferreira
TALÃO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE



IX - Admitir, demitir, promover pessoal e contratar serviços eventuais;

X - Aplicar penalidades tanto aos empregados, aos atendidos, voluntários e associados quando infringir o regulamento.

Folha no 12 de proc. no 552 de 1999

Art.179- O Diretor Presidente poderá delegar parcialmente as atribuições que lhe compete aos demais Diretores.

Art.189- O Diretor Presidente designará um dos Diretores para substituí-lo nas ausências ou impedimento temporário.

Art.199- Juntamente com o Tesoureiro, o Diretor Presidente assinará cheques, podendo movimentar a receita e despesa da Entidade junto aos bancos.

Do Vice Presidente

Art.209- Assumir a Presidencia no impedimento legal do Presidente, tomando todas as iniciativas inerentes ao cargo.

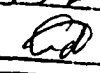
Dos Secretários

Art.219- A Casa Assistencial Maria Helena Paulina, terá o 19 Secretário que elaborará as atas, convocará a Diretoria

5

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAS
E ANEXO DE TABOÃO DA SERIÇÃO
THERESA TEREZINHA DA CUNHA - DEL
AV. CAETANO BARELLA, 146 - S.
AUTENTICAÇÃO - Autenticada a reprodução
reprográfica e qual contem com o
Do que dou
11 MAR. 1998
PREPOSTOS
O Alice A. Siqueira
O Sandro R. Belote
O Alexandre de A. Ferreira
VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICAÇÃO

para reuniões, por solicitação do Presidente. No seu impedimento, o 2º Secretário será acionado para as funções em sua plenitude.

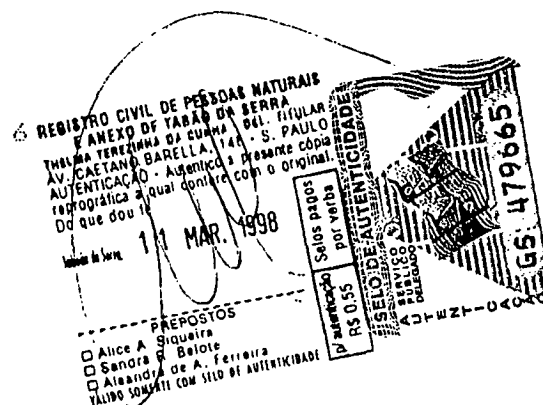
Folha no	13	de proc.
para	952	de 1998
		

Dos Tesoureiros

Art.22º- Ao 1º tesoureiro, cabe arrecadar donativos em dinheiro, auxílio e outros mantendo em dia a escrituração contábil, pagar as despesas da sociedade, apresentar mensalmente relatório financeiro na pessoa do Presidente, ter sob sua responsabilidade o numerário e documentos relativos a tesouraria, extratos bancários e assemelhados, manter em estabelecimento bancário o numerário disponível. Deve assinar em conjunto com o Presidente os cheques emitidos. Ao 2º Tesoureiro compete assumir em sua plenitude o cargo de 1º Tesoureiro na ausência ou impedimento legal daquele.

Do Conselho Fiscal

Art.23º- Compete ao Conselho Fiscal, examinar os livros de escrituração, o balancete trimestral apresentado pelo tesoureiro e pelo contador, apreciar o balanço anual e emitir seu parecer por escrito.



Folha no 14 de proc.
no 552 de 1998
R.D.

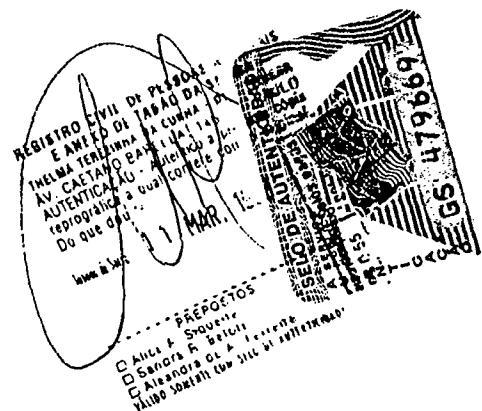
Des Socios

Art. 252 - A instituição será constituída um quadro de associados com número ilimitado que contribuirá mensalmente com o seu critério em espécie na própria Entidade ou no banco.

Das Categorias de Sócios

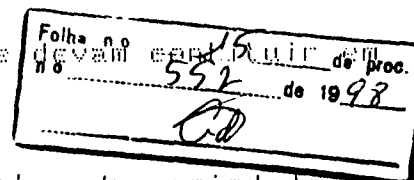
Art. 269- Definição das categorias:

- I - Fundadores - São aqueles que participaram na fundação da Entidade.
- II - Efetivos - são aqueles admitidos após aprovação da Diretoria, com aceitação das disposições estatutárias e com uma contribuição mensal.
- III - Beneméritos - são aquelas pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevante serviço à Entidade.
- IV - Cooperadores - são aqueles que de qualquer forma contribui com a Entidade.



Art.279- São direitos dos Sócios:

- I - Sugerir e propor materiais que
objetivo para a Entidade.
- II - Participar ativamente dos eventos da sociedade.

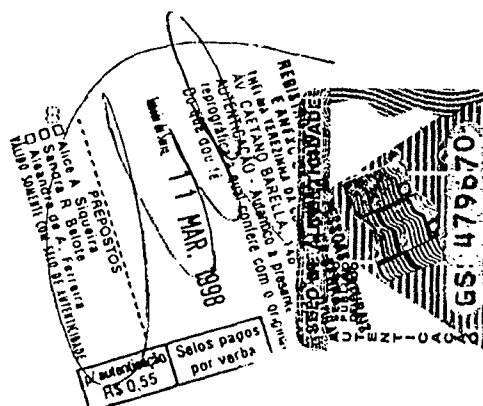


Art.280- São deveres dos Sócios:

- I - Cumprir o estatuto e regimento;
- II - Acatar a decisão aprovada pela Diretoria;
- III - Zelar pelo bom nome da Instituição;
- IV - Difundir e prestigiar a sociedade;
- V - Pagar sua contribuição dentro do prazo estabelecido.

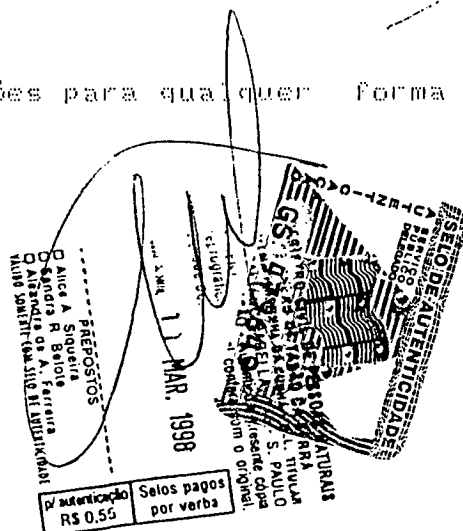
Art.290- Do desligamento dos sócios:

- I - Mediante pedido de demissão por escrito e estando quite com a Tesouraria;
- II - Pelo atraso das contribuições mensais e consecutivas até seis meses, não justificados.
- III - Pela expulsão, em virtude de falta grave, a juízo da Diretoria, referendada pela Diretoria Colegiada.



0331841
Microfilmagem

Art.349- É vedado o uso de procurações para qualquer forma de representação dos sócios.



Art.352- A Diretoria poderá contratar empregados necessários para que o trabalho continue, regime da CLT.

Quantos dias de proc.
no 552 de 1998
sempre

Art.362- Poderá por necessidade ocorrer dentro da Instituição a departamentalização para melhor atender aos seus objetivos.

Art.372- Nenhum Diretor, em hipótese alguma poderá ser remunerado, o trabalho será voluntário.

Art.382- Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Art.392- No caso de extinção da Casa Assistencial Maria Helena Paulina, seu patrimônio será destinado à outra ou outras Instituições congêneres, com personalidade jurídica, sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo e com Registro no Conselho Nacional do Serviço Social.

Art.402- O associado não responde particularmente pelas obrigações da Entidade.

Art.412- Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida relacionada ao presente Estatuto, por mais privilegiado que o outro possa sê-lo.

02.12.98

Julio Inacio Katmate

10

Miguel Bellini Neto
11 MAR. 1998
SELO DE AUTENTICIDADE
R\$ 0.55
Selo pago por verba

Folha no. 19 de proc.
no. 552 de 1998
EPD



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 2.0

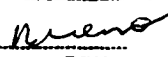
do processo n° 552 de 19. 98 18 08 98 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 18-08-98


ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

18/08/98


BRENOS .. CHIEFMAN
Assessor Tec. e chefe Subst. ...
A. T. M.

11/9

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/08/98 às 12:00hs.

Ao Nobre Versador

para receber

em 15 de

Sala da Comissão de

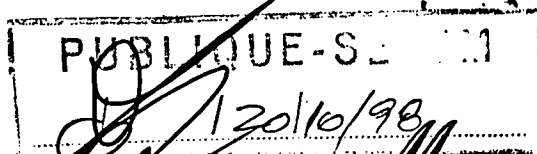
Presidente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 21; 22

Em 21.10.98

(a)



Folha No 21 do proc
No 552 de 1998
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1507/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0552/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, que declara de utilidade pública a Casa Assistencial Maria Helena Paulina, entidade civil de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos que atende a crianças carentes portadoras de câncer nos termos da Lei nº 4819/55.

Inicialmente, vamos analisar a Lei nº 4.819/55, que dispõe sobre as condições para as sociedades, associações e fundações serem declaradas de utilidade. Segundo o art. 1º da referida lei as sociedades civis, associações e fundações sediadas no Município podem ser declaradas de utilidade pública, desde que requeiram ao Executivo e provados os requisitos que elenca, dentre os quais servir à coletividade em determinado setor, continuamente.

Por conta desta declaração fica a entidade obrigada a prestar ao Município a sua colaboração no setor de sua especialidade, bem como a ceder ao Município para fins sociais, temporariamente, e mediante acordo, os locais onde tenham as suas atividades, e o Executivo, em contrapartida, pode, de acordo com as possibilidades e a seu critério, colaborar com as entidades declaradas de utilidade pública.

A Lei, portanto, não cria uma obrigação, mas uma faculdade para o Executivo, disciplinando a criação e realização de um cadastro prévio de entidades que preencham certos requisitos, a fim de que o Executivo possa, se quiser, auxiliá-las.

Também a própria declaração de utilidade pública é mera faculdade do Executivo que, mesmo verificando os requisitos legais, pode não efetuar tal declaração se no mérito não entender conveniente. É o que se deduz da expressão "podem ser declaradas" inserta no art. 1º da Lei.

Dessa forma, a declaração de utilidade pública através de lei, como na presente propositura, serve apenas para tornar o ato vinculado, obrigando o Executivo a expedir o Decreto de declaração de utilidade pública desde que preenchidos os requisitos legais.

Obriga-se o Executivo a incluir as entidades no cadastro de entidades habilitadas a receberem sua colaboração desde que estas o requeiram e comprovem os requisitos da lei.

Tal sistemática já foi adotada, em outra oportunidade, pela Lei nº 9.618/83, com relação às Sociedades Amigos de Bairro.

17 - RELCOM
17-0717/1998



Câmara Municipal de São Paulo

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 13, I e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município.

Por todo o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

No entanto, a fim de adequar o projeto a melhor técnica de elaboração legislativa apresenta-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /98 AO PROJETO DE LEI Nº 0552/98.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Casa Assistencial Maria Helena Paulina, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Será declarada de utilidade pública, nos termos e para os efeitos da Lei nº 4.819/55, a Casa Assistencial Maria Helena Paulina, entidade civil de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com sede em São Paulo, à Rua Judite Passald Esteves, nº 137 - Jardim Colombo - São Paulo - CEP. 05625-030, C.G.C. nº 69.107. 142/0001-59, que atende a crianças carentes portadoras de câncer, desde que requeira ao Executivo e comprove o atendimento dos requisitos legais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

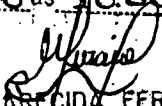
20/10/98

REATOR

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 21/10/98


Marlene S. de Oliveira
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop.e Meio
Ambiente
Em 21/10/98 as 18:00 h.

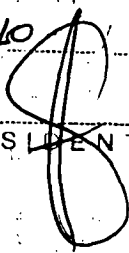

ROSAURO AFANECIDA FERRAIOL
Assistente Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR GOULART

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente:

21 / 10 / 98


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUIE, Juntado nesta data	para ser lido e rubricado
folha n.º <u>23</u> / <u>22</u> / <u>12</u> / <u>98</u> a	



Folha n.º 23 do proc.
N.º 552 do 1978
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1938/1998

**PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 552/98**

Trata-se de projeto de lei do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Casa Assistencial Maria Helena Paulina.

Há dois anos e seis meses, a Casa Assistencial Maria Helena Paulina presta valiosos serviços à comunidade, dando abrigo, alimentação, orientação, amparo e carinho às crianças carentes acometidas de câncer e às suas famílias.

Com este projeto de lei, pretende o legislador dar o merecido reconhecimento a esta entidade, sem prejuízo do disposto na Lei 4819/55, que disciplina a matéria.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando o projeto, considerou-o justo e meritório. Portanto, seu parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 434/98.

Sala da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente,
em 16.12.98

Ver. Aurélio Nomura
Presidente

Ver. Antônio Goulart
Relator

17 - RELCOM
17-3218/1998

A Douta Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho

Em 23/12/98

Rosauro
ROSAURA APARECIDA FERRAIOLO
Assistente Parlamentar

Recobido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 28/12/98 h,

Maria Antonia Felix de Paiva
MARIA ANTONIA FELIX DE PAIVA
Secretária

AO M. E. T. V. ALADOR
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

Luiz Roschael
SEM EFEITO

04/02/99
[Signature]
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para informação documentos, rubricado sob

folha n. 24, 18/03/99 *[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 2A
do processo nº 552 de 98 18/03/99 (a)

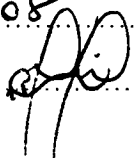
AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATÓRIO
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO. *Myriam A. R. de Sá, Rubens Calab.*
18, 03, 99
[Signature]
PRESIDENTE

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha #251

Em 26 / 05 / 99

(a)





JAQUELINE

Câmara Municipal de São Paulo

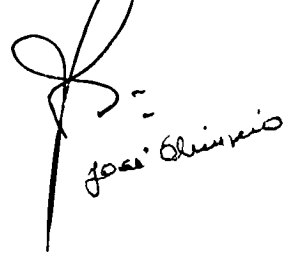
Folha n.º 254
N.º 552 de 1998
O funcionário16 - PAR
16-0734/1999

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO, SOBRE O PROJETO DE LEI 552/98

A matéria em pauta, de autoria do Nobre Vereador José Viviani Ferraz, tem o objetivo de declarar de utilidade pública a Casa Assistencial Maria Helena Paulina, que atende a crianças carentes portadoras de câncer. Na justificativa do projeto, o Ilustre Autor destaca que a entidade está voltada exclusivamente para dar abrigo, alimentação, transporte, atendimento das necessidades básicas, orientação, amparo e carinho a estas crianças e a seus familiares.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça analisou a proposição e se manifestou pela legalidade do Projeto de Lei. Apresentou, porém, um substitutivo para adequar o projeto a uma melhor técnica de elaboração legislativa. A Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posicionou-se favorável à matéria.

Esta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho destaca a importância do atendimento integral à saúde e também o fundamental papel que se tem em proporcionar melhorias na qualidade de vida aos portadores de câncer, especialmente as crianças e seus familiares. Este atendimento concorre para que se atinjam melhores índices de eficácia no tratamento. Esta Comissão coloca-se, por todo o exposto, FAVORÁVEL à aprovação do presente Projeto de Lei, nos termos do substitutivo apresentado.

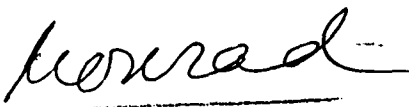

Paulo Frange - PRESIDENTE
Rubens Calvo - RELATOR
17 - RELCOM
17-7018/1999

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 1º / 09 / 99

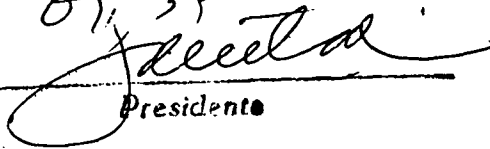

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de <u>31</u> / <u>08</u> / 19 <u>99</u>	
folha <u>39</u>	coluna <u>3ª</u>
anexo: <u>12</u>	

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 1º/09/99 às 15:25 h 

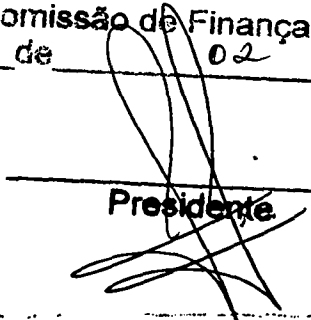
Às nobres Vereadoras 
para relatar.

Sela da Comissão de Finanças e Orçamento

10 / 09 / 99

Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador Luz Paschoal
para relatar

Sela da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 03 de 02 de 00


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUE(M) juntados nesta data com os autos
cadotai sob n.º 26 e folha de informação
A.º 04 / 07 / 00

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Folha n.º 26 do proc.
n.º 552 de 1998
funcionário
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

PÚBLICA
04-02/001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0825/2000

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 552/98

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Viviani Ferraz, visa declarar de utilidade pública, nos termos e para os efeitos da Lei nº 4.819/55, a Casa Assistencial Maria Helena Paulina, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos e de natureza filantrópica, com sede na Rua Judite Passald Esteves, Jardim Colombo, que atende crianças carentes portadoras de câncer.

A douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo adequando o projeto a melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 04.07.00

Presidente -

Relator -

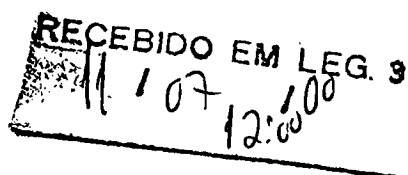
BS

17 - RELCOM
17-2217/2000

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:	
Parâmetros (fis. 21/22, 23, 25, 26)	
publicados no D.O.M. de 08/07/00	
página(s) 52	coluna 2/32
conforme art. 82, § 1º, do R.I.	
Conferido:	<i>[assinatura]</i>

À Leg. 3

Em, 10/07/00



[assinatura]
OFICINA DE DOCUMENTOS
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

Sr. José Cristino

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

Em, 11.07.2000.

[assinatura]
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 11.07.2000.

[assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

SEQUE *[assinatura]* juntado *[assinatura]* nesta data
documento *[assinatura]* a partir de informação
rubricado *[assinatura]* sob folha *[assinatura]* n. 27/31
Em 17/08/00
[assinatura]
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica



Folha n.º	27	do proc.
N.º	552	de 19 98
O funcionário	E	

ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de julho de 2000.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0286/2000

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 20 de julho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 552/98, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Casa Assistencial Maria Helena Paulina, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcsc.



Folha n.º 28 do proc.
N.º 552 de 1998
O Julgado

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 22 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 552/98). (Ver. José Viviani Ferraz). Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Casa Assistencial Maria Helena Paulina, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Será declarada de utilidade pública, nos termos e para os efeitos da Lei nº 4.819/55, a Casa Assistencial Maria Helena Paulina, entidade civil de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com sede em São Paulo, à Rua Judite Passald Esteves, nº 137 - Jardim Colombo - São Paulo - CEP. 05625-030, C.G.C. nº 69.107.142/0001-59, que atende a crianças carentes portadoras de câncer, desde que requeira ao Executivo e comprove o atendimento dos requisitos legais. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 52 e digitei. Eu, DENISE T. A. SILVA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 21 de julho de 2000. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

Visto, ANGELA BORDIN ANDREONI, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

jcss.

Armando Mellão Neto
Pierre de Freitas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	29	do proc.
N.º	552	de 1998
O funcionário	Assistente de Chefe Técnica	

LEI N° 13049 DE 16 DE agosto DE 2000.

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Casa Assistencial Maria Helena Paulina, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Será declarada de utilidade pública, nos termos e para os efeitos da Lei nº 4.819/55, a Casa Assistencial Maria Helena Paulina, entidade civil de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com sede em São Paulo, à Rua Judite Passald Esteves, nº 137 - Jardim Colombo - São Paulo - CEP. 05625-030, C.G.C. nº 69.107.142/0001-59, que atende a crianças carentes portadoras de câncer, desde que requeira ao Executivo e comprove o atendimento dos requisitos legais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de julho de 2000.

O Presidente,

jcss.



Folha n.º 30 do proc.
N.º 552 de 1998
O funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ROSAMIR CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

São Paulo, 27 de julho de 2000.

Recebi ofício Leg. 3 nº 286/00, de 27/07/00,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 552/98, de autoria do Vereador José Viviani Ferraz.

Anexo:

RECEBI EM:

21/8 1/00

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

31

do processo nº

552

de 19

98

17/08/00

(a)

ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

LEI Nº 13.049, 16 DE AGOSTO DE 2000

(Projeto de Lei nº 552/98, do Vereador José Viviani Ferraz - PL)

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Casa Assistencial Maria Helena Paulina, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Será declarada de utilidade pública, nos termos e para os efeitos da Lei nº 4.819/55, a Casa Assistencial Maria Helena Paulina, entidade civil de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com sede em São Paulo, à Rua Judite Passald Esteves, nº 137 - Jardim Colombo - São Paulo - CEP. 05625-030, C.G.C. nº 69.107.142/0001-59, que atende a crianças carentes portadoras de câncer, desde que requeira ao Executivo e comprove o atendimento dos requisitos legais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de agosto de 2000, 447º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de agosto de 2000.

ARNALDO FARIA DE SÁ, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 17/08/2000

página 01 de 32

Conferido:

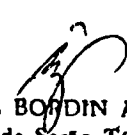
Ao

DT.94

Sra. Chefe,

Para as devidas providências.

Em, 17.08.2000.


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>-31-</u> fls.
Arquivo em	<u>17.08.2000</u>
O Func.º	<u>Benl</u>
BENVINDO DANILO L. CARVALHO	
Assist. Parlamentar	
Reg. n.º 101 258	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)